



Gabinete
do Prefeito



PREFEITURA
**RIACHÃO
DO JACUIPE**
— NOSSO SEM MAIOR —

3

DECRETO Nº 386, DE 28 DE MAIO DE 2025.

“REGULAMENTA O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA, SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 12.527/2011, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 2000, a Lei Federal nº. 4.320/1964 e a Lei Municipal nº. 926/2018, e;

CONSIDERANDO que é dever dos órgãos e entidades públicas promoverem a divulgação de todos os atos da Administração na conformidade do que prevê o art. 37 e seus incisos da Constituição Federal c/c art. 8º da Lei Federal nº 12.527/11;

CONSIDERANDO que os entes públicos têm o dever de atuar com o máximo de transparência, facilitando o acesso aos documentos, informações e atos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Riachão do Jacuípe/BA adequar sua política de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite, disponibilização e arquivamento de documentos e informações.

DECRETA:

Art. 1º- O Acesso à Informação Pública garantido no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do §3º do art. 37 e §2º do art. 216 da Constituição Federal se dará, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Riachão do Jacuípe/BA, segundo ditames da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e deste Decreto

Art. 2º - Este Decreto estabelece procedimentos para que a Administração Municipal no âmbito do Poder Executivo, cumpra com eficiência e efetividade as determinações da Lei Federal 12.527/11, estabelecendo regras para a gestão das informações e documentos públicos e sigilosos gerados por este Poder.

§1º. Como documentos sigilosos podem exemplificar a ficha cadastral com os dados pessoais do servidor público, os dados fiscais repassados pelo contribuinte para efeitos de cadastramento e lançamento fiscal, o conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados, o prontuário médico de pacientes, as notificações compulsórias contendo a identificação de pacientes com doenças infecto contagiosas;

§2º. Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação em hipóteses diferentes das exemplificadas no parágrafo anterior, o acesso somente poderá se dar após a concordância do titular do órgão

Rua Almir José de Oliveira, nº 73, CARJ, Bairro Centro, Riachão do Jacuípe-BA | CEP 44.640-000



RUA ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA. N. 73, CENTRO, RIACHÃO DO JACUIPE, BA – CEP: 44.640-000. TEL.: (75) 3264-2762.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 3º. A título de orientação, praticidade e segurança na execução das normas ditadas por este Decreto, reproduz-se as definições para os termos utilizados, dadas no art. 4º da Lei Federal 12.527/11, a saber

- I. **Informação:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II. **Documento:** unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- III. **Informação sigilosa:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
- IV. **Informação pessoal:** aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- V. **Tratamento da informação:** conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
- VI. **Disponibilidade:** qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- VII. **Autenticidade:** qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
- VIII. **Integridade:** qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
- IX. **Primariedade:** qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 4º. Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, no Município de Riachão do Jacuípe/BA garantindo o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos, ágeis e transparente, em linguagem de fácil compreensão.

Parágrafo único. Compete à Ouvidoria Municipal orientar e fiscalizar a prestação do SIC, bem como, divulgar ao cidadão os procedimentos para acesso às informações.

Art 5º. - O Serviço de Informação ao Cidadão será exercido pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública, na forma presencial ou eletrônica.

§1º. O atendimento presencial será realizado na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Almir José de Oliveira, Centro, nos dias úteis, das 08h às 14h

§2º. O acesso à informação na forma eletrônica se dará através de um canal gratuito de comunicação, com a comunidade, denominado e-SIC cujo link estará disponível no sítio eletrônico do município (riachaodojacuipe.ba.gov.br), permitindo o envio de requerimentos de acesso à informação, direcionada aos órgãos e entidades competentes pelo fornecimento da informação.

Art. 6º. O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, terá o objetivo de:

Rua Almir José de Oliveira, nº 73, CARJ, Bairro Centro, Riachão do Jacuípe-BA | CEP 44.640-000





Gabinete
do Prefeito



PREFEITURA
**RIACHÃO
DO JACUIPE**
— NOSSO SEM MAIOR —

- I. Atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II. Informar sobre a tramitação de documentos nas unidades;
- III. Receber e registrar pedidos de acesso à informação;

Parágrafo único. Compete ao SIC:

- I. O recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
- II. O registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega do número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e
- III. O encaminhamento do pedido recebido à unidade responsável pelo fornecimento da informação ao E-SIC, quando couber.
- IV.

Art. 7º. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§1º. O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico ou físico, no sítio na Internet e no E-SIC.

§2º. O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao E-SIC.

§3º. É facultado ao E-SIC o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 6º.

§4º. Na hipótese do §3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo E-SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 8º O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I. Nome do requerente;
- II. Número de documento de identificação válido;
- III. Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;
- IV. Endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

§1º São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Art. 9º. O prazo para resposta ao pedido é de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante a justificativa expressa e comunicação ao requerente

Art. 10. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato

§1º. Caso não seja possível o acesso imediato, o E-SIC deverá, no prazo de até vinte dias:

Rua Almir José de Oliveira, nº 73, CARJ, Bairro Centro, Riachão do Jacuípe-BA | CEP 44.640-000



- I. Enviar a informação ao endereço informado;
- II. Comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
- III. Comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- IV. Indicar, caso tenha conhecimento, o responsável pela informação ou que a detenha;
- V. Indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso

Art. 11. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o E-SIC deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 12. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

- I. Razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
- II. Possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade hierarquicamente superior ao E-SIC que apreciará; e Parágrafo Único.

Parágrafo único: O E-SIC disponibilizará formulário padrão para apresentação de recurso, sendo dirigido ao Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 13. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior ao E-SIC, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

Art. 14. O acesso à informação será negado nos casos de sigilo previsto na legislação, incluindo aqueles relativos à segurança da sociedade ou Estado, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 15. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem terão seu acesso restrito, conforme previsto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral do Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e Decreto Municipal nº 380, de 16 de maio de 2025.

Art. 16. Havendo necessidade para classificação de informações sigilosas, será constituída Comissão de Reavaliação de Informações.

Art. 17. A Administração Pública deverá assegurar a transparência ativa, divulgando proativamente informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de solicitação, especialmente:

- I. Estrutura organizacional, competências, endereços e telefones das unidades e respectivos horários de atendimento ao público;
- II. Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III. Registros de despesas;

Rua Almir José de Oliveira, nº 73, CARJ, Bairro Centro, Riachão do Jacuípe-BA | CEP 44.640-000





Gabinete
do Prefeito



PREFEITURA
**RIACHÃO
DO JACUIPE**
— NOSSO BEM MAIOR —

7

- IV. Informações concernentes a procedimentos licitatórios;
- V. Dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;
- VI. respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, em 28 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS DE MATOS SOARES

Prefeito Municipal

— P R E F E I T U R A —
**RIACHÃO
DO JACUIPE**
— N O S S O B E M M A I O R —

Rua Almir José de Oliveira, nº 73, CARJ, Bairro Centro, Riachão do Jacuípe-BA | CEP 44.640-000



RUA ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA. N. 73, CENTRO, RIACHÃO DO JACUIPE, BA – CEP: 44.640-000. TEL.: (75) 3264-2762.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

